

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 2.381, de 10 de outubro de 1989:

Dispõe sobre a concessão de 30% de majoração dos vencimentos e salários dos ser vidores municipais e dá outras providências.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte lei:

Artigo lº - Ficam majorados em 30% (trinta por cento), a contar de lº de setembro de 1989, os vencimentos e salá-rios dos servidores municipais de todas as categorias.

Parágrafo único - O aumento de que trata este artigo abrange os cargos efetivos e os de provimento em comissão, as funções do pessoal regido pela C.L.T., os estagiários, os inativos 'aposentados pela Prefeitura e as pensionistas que recebem os benefícios pelos cofres municipais.

Artigo 2º - Os anexos I e II da Lei nº 2.357,de 29 de agosto de 1989, ficam automaticamente corrigidos e atualizados a fim de que os vencimentos e salários correspondam à majoração concedida por esta lei.

Artigo 3º - As despesas decorrentes desta Les correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, que se necessário, poderão, mediante Decreto Executivo, ser suplementa das com os recursos consignados como "Reserva de Contingência" no Lei Orçamentária de 1989.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na dat de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a contar de lº de se





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

tembro de 1989.

Pindamonhangaba, 10 de outubro de 1989.

Dr. Vito Ardito Lerário Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria de Admini<u>s</u> tração e Finanças, em 10 de outubro de 1989.

> Benedito Moreira Dombo Júnior Secretário de Administração e Finanças

SAF/tmodg.